



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada
Capim Grosso-Ba

**PROJETO DE LEI 105/2014
DE 15 DE AGOSTO DE 2014.**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI DE Nº. 199 DE 12 DE ABRIL DE 2011 QUE AUTORIZA ESTABELECIMENTO BANCÁRIO A TRANSFERIR VALORES DA CONTA GERAL DO MUNICÍPIO PARA A CONTA DO FUNDEB À TÍTULO DE RESSARCIMENTO EM RAZÃO DE GLOSAS EFETUADAS PELA CASA DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Capim Grosso, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º - Altera a Lei Municipal de nº. 199/2011, de 12 de abril de 2011, que autoriza o estabelecimento bancário a transferir valores da conta geral do Município para a conta de nº. 15.911-5 (FUNDEB) - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação deste Município.

Art. 2º - Fica o Executivo do Município de CAPIM GROSSO, Estado da Bahia, autorizado a transferir das contas de recursos próprios do Município para as contas específicas do FUNDEF e FUNDEB; a título de ressarcimentos em razão de glosas efetuadas pela Casa de Contas no montante de **R\$ 513.215,17**, pertinentes aos exercícios financeiros de 1999, 2000, 2005 e 2006 nos valores de R\$ 19.856,32, R\$ 22.837,17, R\$ 1.560,45 e R\$ 151.604,25, totalizando o **valor de R\$ 195.858,19** - Processos de Contas de nºs 08427-00, 09587-01, 06376-06 e 08568-07 (FUNDEF); e pertinentes aos exercícios financeiros de 2007, 2008 e 2009 nos valores de R\$ 37.490,45, R\$ 70.556,39, R\$ 103.944,48 e R\$ 105.365,66, (FUNDEB), Processos de Contas de nºs 08126-08, 08211-09, 09529-10 e 14310-10, totalizando do FUNDEB o **valor de R\$ 317.356,98**.

Art. 3º - Os valores de que tratam o artigo 2º desta Lei no montante de R\$ 513.215,17 serão restituídos para as contas específicas do FUNDEF de nº 58.029-5 e FUNDEB 15.911-5 da agência do Banco do Brasil S/A, para suprir as glosas efetuadas pelo TCM - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, em face das legislações do FUNDEF e FUNDEB, em 100 (cem) parcelas mensais e sucessivas, que serão aplicados na manutenção do ensino e não contarão para efeito de aplicação de índice, nos termos da Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Capim Grosso (BA), 15 de agosto de 2014.


JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ: 13.230.982/0001-50

Praça Nove de Maio - Bairro Nova Morada
Capim Grosso-Ba

JUSTIFICATIVA

À
Câmara Municipal de Capim Grosso
Capim Grosso – Bahia.

Senhores Edis,

Em cumprimento do estabelecido pela Emenda Constitucional nº. 53/2006 e regulamentado na Lei Federal de nº. 11.494/2007 e pelo Decreto nº. 6.253/2007, em substituição ao FUNDEF, que vigorou de 1998 a 2006 e por se tratar de fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um Fundo por Estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete Fundos), formado por parcela financeira de recursos federais e por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica.

Portanto, com base na Lei Federal citada, e com a obrigatoriedade de aplicação dos recursos na manutenção exclusiva do ensino básico, e considerando os diversos Pareceres Prévios expedidos pela Casa de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, que assinalam que o Município de Capim Grosso tem a obrigatoriedade de restituir para as contas específicas FUNDEF e FUNDEB, valor exorbitante da ordem de R\$ 513.215,17 (quinhentos e treze mil, duzentos e quinze reais e dezessete centavos), em razão de glosas efetuadas nas análises das contas; como também com a necessidade de alteração da Lei Municipal de nº. 199/2011, de 12 de abril de 2011, em razão da crise financeira que assola o município; como o montante é de grande proporção, propõe à Casa de Leis Municipais, a alteração da citada Lei Municipal aumentando o número de parcelas para as devidas restituições.

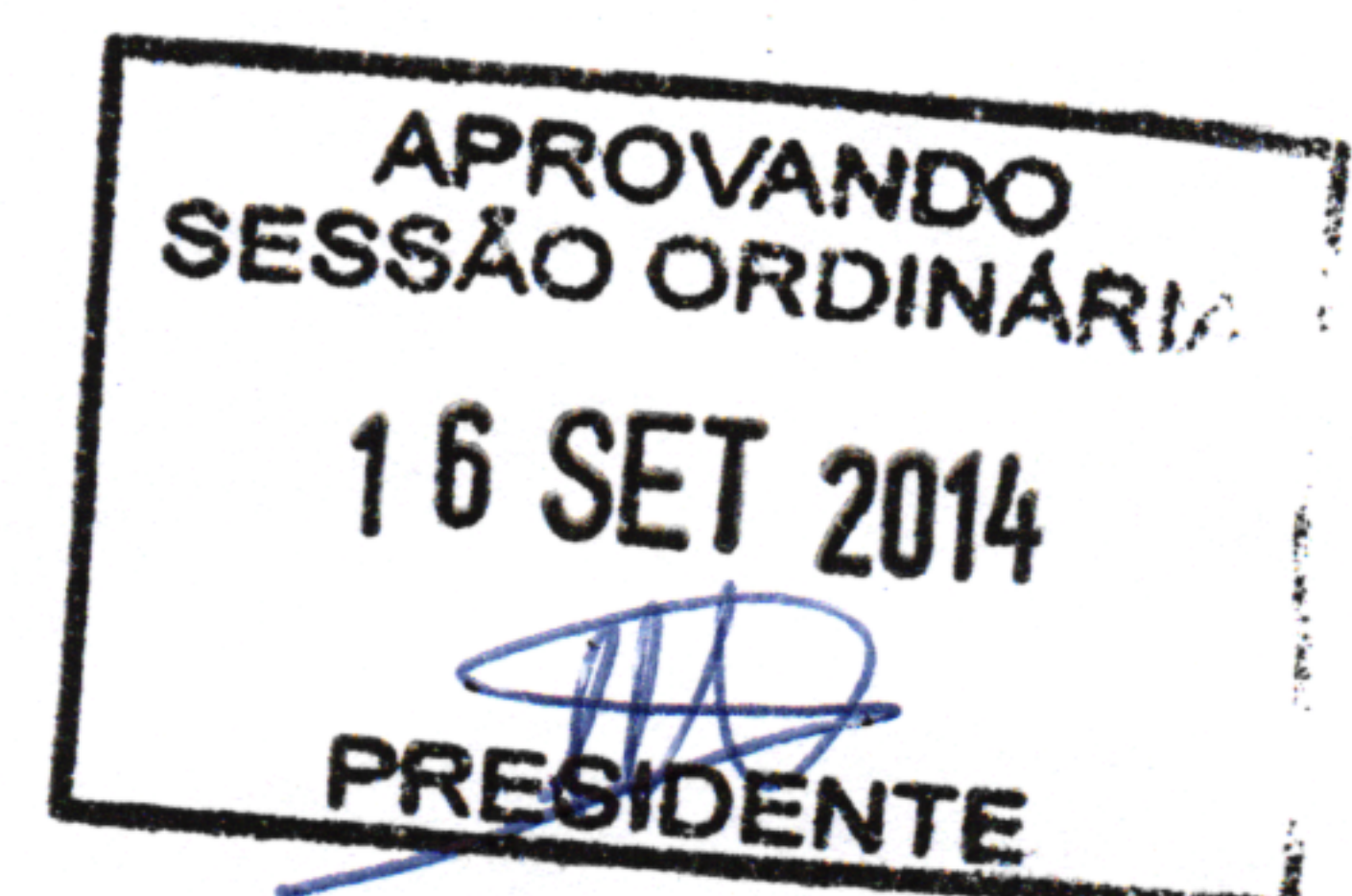
Diante disso, remete para essa Casa de Leis Municipais o respectivo projeto de lei para que seja apreciado e votado.

Insta informar nesta oportunidade, que esse montante a ser restituído, foi originado de exercícios pretéritos, por gestores que me antecederam.

Na certeza que o Legislativo Municipal cumprirá com a sua função; e que fará a apreciação e aprovação do projeto em tela com brevidade.

Atenciosamente,


José Sivaldo Rios de Carvalho
Prefeito Municipal.





Câmara Municipal de Capim Grosso
Comissão Permanente de Finanças Orçamentos e Contas

PARECER

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 105/2014

EMENTA: "Dispõe sobre Alterações da Lei de nº 199 de 12 de Abril de 2011, que Autoriza Estabelecimento Bancário a Transferir Valores da Conta Geral do Município para Conta do FUNDEB à Título de Ressarcimento em Razão de Glosas efetuadas pela Casa de Contas dos Municípios e Dá Outras Providências.

AUTOR	DATA
Poder Executivo Municipal	15/08/2014

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E CONTAS, de conformidade com os termos do Art. 80 e seus Incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **FRANK NETO O. SOUSA**. 1º Secretário a Vereadora **HILDETE SILVA R. DE CARVALHO** e Membro o Vereador **ANTÔNIO GONÇALVES DE MATOS**, para apreciação da proposição acima descrita.

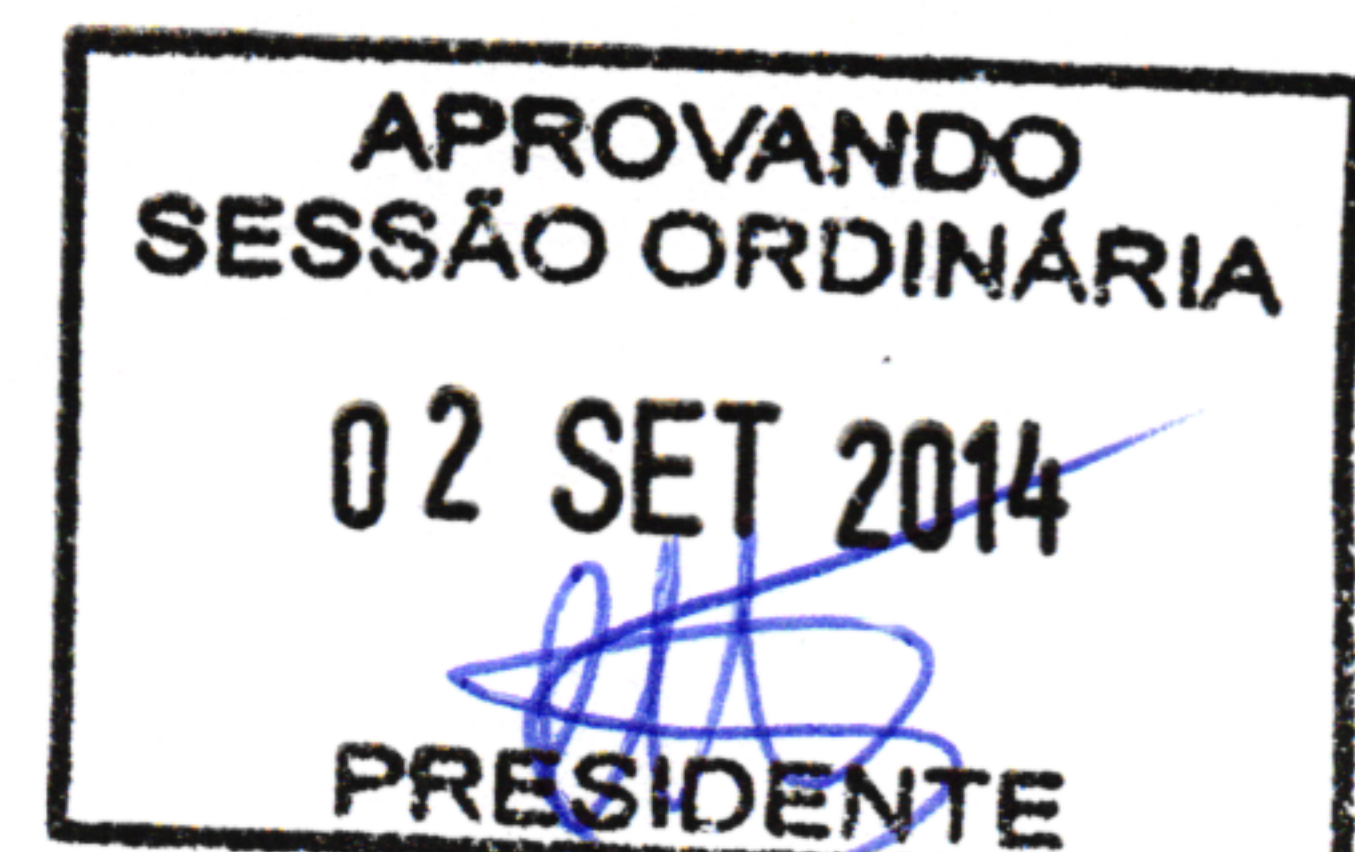
Após análise da mesma, e estando corretamente elaborada no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua: Aprovação

Sala das Comissões, 25 / agosto 2014.


FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA
PRESIDENTE


HILDETE SILVA R. CARVALHO
1º SECRETÁRIO


ANTONIO GONÇALVES DE AMATOS
MEMBRO





Câmara Municipal de Capim Grosso
Comissão Permanente de Finanças Orçamentos e Contas

PARECER

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 105/2014

EMENTA: "Dispõe sobre Alterações da Lei de nº 199 de 12 de Abril de 2011, que Autoriza Estabelecimento Bancário a Transferir Valores da Conta Geral do Município para Conta do FUNDEB à Título de Ressarcimento em Razão de Glosas efetuadas pela Casa de Contas dos Municípios e Dá Outras Providências.

AUTOR

DATA

Poder Executivo Municipal

15/08/2014

A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS ORÇAMENTOS E CONTAS, de conformidade com os termos do Art. 80 e seus Incisos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reunida na Sala das Comissões, tendo como Presidente o Vereador **FRANK NETO O. SOUSA**. 1º Secretário a Vereadora **HILDETE SILVA R. DE CARVALHO** e Membro o Vereador **ANTÔNIO GONÇALVES DE MATOS**, para apreciação da proposição acima descrita.

Após análise da mesma, e estando corretamente elaborada no que tange a iniciativa à técnica legislativa, atendendo aos comandos constitucionais, opinamos pela sua: Aprovação

Sala das Comissões, 25 / agosto 2014.

FRANK NETO OLIVEIRA SOUSA
PRESIDENTE

HILDETE SILVA R. CARVALHO
1º SECRETÁRIO

ANTONIO GONÇALVES DE AMATOS
MEMBRO

